



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2012/00075

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2012.

Exmo(a) Sr(a) Dr(a)
Juiz(íza) Federal
Justiça Federal da 2ª Região.

Assunto: Consultas, orientações e providências

Meritíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza),

Dou conhecimento a V.Exa. do teor da Resolução nº 162, de 13 de novembro de 2012 (em anexo), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a comunicação de prisão de estrangeiro à missão diplomática de seu respectivo país de origem.

Para fins de cumprimento da norma, determino que, visando à uniformização dos procedimentos relativos à comunicação dos presos estrangeiros, o juiz com competência criminal deverá comunicar a prisão de qualquer pessoa estrangeira à missão diplomática de seu Estado de origem ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores e ao Ministério da Justiça, no prazo de cinco dias. Determino, outrossim, que o juiz da execução penal deverá comunicar àqueles órgãos qualquer modificação no estado do preso estrangeiro: progressão ou regressão de regime, concessão de livramento condicional, ou extinção de punibilidade.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração,

ANDRÉ FONTES
CORREGEDOR DO TRF DA 2ª REGIÃO



Classif. documental | 90.05.00.02



T2OCI201200075A